DIOGRANDE N°...7.994 DATA......18/07/2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Rua Marechal Rondon, n. 2655, 4° andar, sala 04, CEP 79002-204 jurfis.semre@gmail.com, (67) 3314-3490 (Ligação/WhatsApp)

Acórdão:

0364/2024

Recurso:

Voluntário n. 0406/2023

Processo:

77360/2023-13

Recorrente:

Ricardo Simon Martins/Kamyla Simon Martins Município de Campo Grande

Julgador Singular: Parecer Jurídico: Emerson Augusto Maeda Taira Henrique Anselmo Brandão Ramos

Relator: Revisor: Mário Basso Dias Filho Rui Nunes da Silva Júnior

Revisor: Representante: Heitor Canton de Matos Sirlei Teresinha Simon Martins

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - AUTO DE INFRAÇÃO POR QUEIMADA EM LOTE URBANO - DEVER DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - ANÁLISE CONJUNTA DAS PROVAS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS À CONFIGURAR A INFRAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

 I – Compete ao proprietário zelar pela limpeza e manutenção de seu imóvel, prevenindo ocorrências que configurem infrações administrativas;

II — No caso concreto, a partir da análise do conjunto probatório, não se constatou a ocorrência da infração imputada, razão pela qual se impõe o cancelamento da penalidade;

III – Recurso conhecido e provido.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0406/2023.

Campo Grande -

- MS, 16 de julho de 2024.

Jorge Takeshi Otubo

Heitor Canton de Matos

Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrianne Cristina Coelho Lobo, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Dayane Zanela Amorim Pirolo (impedido), Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Sergio Antonio Parron Padovan.